

EDITAL Nº 001/2021/SEMSA/CAROEBE-RR

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NA
ÁREA DA SAÚDE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 056/2003, Lei Federal nº 11.350/2006, Portarias nº 2048/2002 e 2488/2011, visando a contratação de pessoal por prazo determinado, torna público a realização do **processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais na área da saúde** aos interessados em celebrar contrato temporário com a Administração Pública Municipal e estabelece as normas que regem a seleção de profissionais das áreas previstas neste edital.

Este Processo Seletivo tem a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe, especialmente aos Programas da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, Serviços Essenciais no Enfrentamento ao COVID-19 e outros afins, visando não interromper os serviços ofertados no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Caroebe.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização da inscrição neste processo seletivo implica a concordância do candidato com as regras aqui estabelecidas, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.2 O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas para cargos temporários e terá a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme Legislação Vigente.

1.3 O processo de seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Caroebe, cuja coordenação e supervisão ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo designada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 258, de 31 de maio de 2021.

1.4 A contratação de profissionais obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no processo de seleção simplificada, que se constituirá dos critérios de avaliação, de caráter eliminatório e classificatório.

1.5 O Edital de abertura e os demais atos e decisões relacionados ao presente Processo Seletivo serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/>.

1.6 Do Edital de Abertura do Processo Seletivo é cabível recurso endereçado a Comissão do Processo Seletivo, uma única vez, na data estabelecida pelo cronograma anexo II;

1.7 Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo, os quais serão publicados nos endereços especificados no subitem anterior.

2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 O regime de contratação de que trata este Processo Seletivo é de caráter temporário.

2.2 A contratação dar-se-á imediatamente após a convocação dos classificados e o prazo para a entrega de documentação, conforme a quantidade de vagas disponíveis no edital e a qualquer momento após o encerramento do Processo Seletivo conforme a necessidade da administração pública para as vagas de cadastros de reserva e remanescentes classificados.

2.3 Os contratos terão duração de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos a qualquer época, por motivo de provimento de cargos em decorrência de Concurso Público, ou por não atender à necessidade da Administração Pública e Programas Federais e por iniciativa do contratado.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, a saber:

- 3.1.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.1.2** Ter idade mínima de dezoito anos completos;
- 3.1.3** Gozar de boa saúde física e mental;
- 3.1.4** Estar em dias com suas obrigações eleitorais;

- 3.1.5** Possuir a formação exigida para o respectivo cargo;
- 3.1.6** Estar regularizado no respectivo Conselho de Classe;
- 3.1.7** Não possuir antecedentes criminais;
- 3.1.8** Estar quite com suas obrigações militares (sexo masculino);
- 3.1.9** Possuir disponibilidade de horários.
- 3.2** As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe, localizada na Rua Amazonas, s/n, Centro, Município de Caroebe-RR, conforme dias e horários estabelecidos no cronograma. Anexo II.
- 3.2.1** Não serão aceitas inscrições fora do prazo, nem por via eletrônica;
- 3.2.2** Não serão aceitas inscrições para dois cargos distintos neste mesmo processo seletivo;
- 3.2.3** Não serão aceitas inscrições através de procuração;
- 3.2.4** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.
- 3.2.5** As inscrições serão gratuitas.
- 3.3** Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço citado no item 3.2 deste edital, nos horários e prazos indicados, apresentando os seguintes documentos:
- 3.3.1** Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral - **original e cópia**;
- 3.3.2** Comprovante de formação profissional exigida para a função expedida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC - **original e cópia**;
- 3.3.3** Carteira de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe com prazo de validade vigente, conforme exigência do cargo - **original e cópia**;
- 3.3.4** Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou outros) - **original e cópia**;
- 3.3.5** Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino) – **original e cópia**;
- 3.3.6** Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI do presente Edital, **acompanhado de original e cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo**;
- 3.4** O currículo e demais cópias apresentadas deverão ser entregues a comissão em um envelope tipo A4 não rasurado, o qual será lacrado no ato da inscrição na presença do candidato.
- 3.5** A não apresentação de quaisquer dos documentos constantes deste rol pelo candidato, impedirá a sua inscrição neste Processo Seletivo.

4. DOS CARGOS E VAGAS

4.1 Os cargos, localidades, vagas, carga horária e vencimentos são os estabelecidos nas tabelas abaixo:

4.1.1 CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	CARGO	LOCALIDADE	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
01	Médico/PSF	Sede Caroebe	01	01	40 horas	R\$ 7.400,00
		Distrito Entre Rios	01	-		
02	Enfermeiro/PSF	Sede Caroebe	02	01	40 horas	R\$ 3.850,00
		Distrito Entre Rios	02	-		
03	Enfermeiro/COVID	Sede Caroebe	01	-	40 horas	R\$ 3.850,00
		Distrito Entre Rios	-	01		
04	Enfermeiro/Geral	Sede Caroebe	-	02	40 horas	R\$ 3.850,00
05	Farmacêutico	Sede Caroebe	01	-	40 horas	R\$ 2.680,00
		Distrito Entre Rios	01	-		
06	Psicólogo	Sede Caroebe/Distrito Entre Rios	01	-	30 horas	R\$ 2.500,00
07	Fisioterapeuta/MAC	Sede Caroebe	01	01	30 horas	R\$ 2.500,00
08	Fisioterapeuta/NASF	Distrito Entre Rios	01	-	30 horas	R\$ 2.500,00
09	Cirurgião Dentista	Sede Caroebe	01	01	40 horas	R\$ 2.850,00
		Distrito Entre Rios	01	-		

4.1.2 CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO

ITEM	CARGO	LOCALIDADE	VAGAS	CADASTRO	CARGA	VENCIMENTO
------	-------	------------	-------	----------	-------	------------

				RESERVA	HORÁRIA SEMANAL	MENSAL
01	Técnico em Enfermagem/PSF	Sede Caroebe	02	01	40 horas	R\$ 1.500,00
		Distrito Entre Rios	02	-		
02	Técnico em Enfermagem/COVID	Sede Caroebe	01	-	40 horas	R\$ 1.500,00
		Distrito Entre Rios	01	-		
03	Técnico em Enfermagem/Fisioterapia	Sede Caroebe	01	-	40 horas	R\$ 1.500,00
04	Técnico em Enfermagem/Imunização	Sede Caroebe	01	-	40 horas	R\$ 1.500,00
		Distrito Entre Rios	01	-		
05	Técnico em Enfermagem/Geral	Distrito Entre Rios	01	01	40 horas	R\$ 1.500,00
06	Técnico em Enfermagem/SAMU	Sede Caroebe	04	-	40 horas	R\$ 1.100,00

4.1.3 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

ITEM	CARGO	LOCALIDADE	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
01	Auxiliar de Consultório Dentário	Sede Caroebe	01	01	40 horas	R\$ 1.300,00
		Distrito Entre Rios	01	01		
02	Atendente de Farmácia	Sede Caroebe	01	-	40 horas	R\$ 1.100,00
		Distrito Entre Rios	01	-		
03	Microscopista	Sede Caroebe	01	-	40 horas	R\$ 1.550,00
		Distrito Entre Rios	01	-		
04	Condutor de Ambulância/SAMU	Sede Caroebe	01	-	40 horas	R\$ 1.100,00
05	Condutor de Ambulância	Distrito Entre Rios	02	01	40 horas	R\$ 1.300,00
06	Agente de Combate às Endemias	Sede Caroebe	05	-	40 horas	R\$ 1.550,00
		Distrito Entre Rios	02	-		
07	Agente Comunitário de Saúde	Sede Caroebe / Micro Área 04	01	-	40 horas	R\$ 1.550,00
		Sede Caroebe / Micro Área 06	01	-		
		Sede Caroebe / Micro Área 07	01	-		
		Sede Caroebe / Micro Área 09	01	-		
08	Agente Comunitário de Saúde	Distrito Entre Rios / Micro Área 22	01	-	40 horas	R\$ 1.550,00
		Distrito Entre Rios / Micro Área 27	01	-		
		Distrito Entre Rios / Micro Área 24	01	-		
		Distrito Entre Rios / Micro Área 26	01	-		
09	Agente Comunitário de Saúde	Vicinal 34 / Micro Área 11	01	-	40 horas	R\$ 1.550,00
		Vicinal 35 / Micro Área 12	01	-		
		Vicinal 02 / Micro Área 13	01	-		
		Vicinal 03 / Micro Área 29	-	01		
		Vicinal 04 / Micro Área 14	01	-		
		Vicinal 06 / Micro Área 16	01	-		
		Vicinal 07 / Micro Área 18	01	-		
		Vicinal 11 e 12 / Micro Área 21	01	-		
		Vicinal 15, 16 e 20 / Micro Área 25	01	-		
Vicinal 18 e 49 / Micro Área 23	01	-				

4.2 O candidato aprovado e contratado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração conforme a necessidade, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho.

4.3 As atribuições a serem exercidas pelo candidato contratado encontram-se no Anexo I deste Edital.

5. DO CANDIDATO AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

5.1 O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá obrigatoriamente residir na localidade (**micro área**) em que pretende atuar conforme especificado no item 4 deste Edital.

5.2 A comprovação de residência será feita no ato da inscrição, mediante apresentação da conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo (declaração de residência autenticada em cartório), conforme Lei Federal nº 11.350/2006.

5.3 O Agente Comunitário de Saúde deverá, anualmente, comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública municipal, a residência na sua área de atuação, sendo tal verificação fiscalizada permanentemente pelo município.

5.4 A mudança de residência do candidato da Área de Abrangência da sua micro-área (exceto os casos em concordância com a Lei Federal nº 11.350/2006) implica imediata dissolução do vínculo de trabalho.

6. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A seleção tem por fim identificar, dentre os candidatos regularmente inscritos, aqueles cujo perfil demonstre aptidão e adequação necessárias ao desempenho das atividades exigidas para as funções descritas neste Edital.

6.2 Os critérios de avaliação dos candidatos concorrentes às vagas constituir-se-ão da seguinte forma:

6.2.1 1ª (Primeira) ETAPA: Análise de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório para todos os níveis de escolaridade, com a pontuação máxima de 50 pontos, exceto para o cargo de Técnico em Enfermagem/SAMU, cuja pontuação máxima será de 30 pontos.

6.2.1.1 Os títulos referentes ao tempo de serviço serão considerados apenas para os serviços prestados, exclusivamente, ao cargo pretendido e terá sua pontuação contabilizada apenas para serviços prestados no período de 12 (doze) meses, sendo devidamente comprovados;

6.2.1.2 A classificação dos candidatos será efetuada em ordem decrescente através da pontuação dos títulos apresentados.

6.2.2 2ª (segunda) ETAPA: Prova prática de caráter eliminatório e classificatório (somente para os cargos de Técnico em Enfermagem/SAMU), com pontuação máxima de 20 pontos.

6.2.2.1 Os critérios datas e horários para a prova prática do SAMU serão estabelecidos posteriormente pela Administração Municipal e será realizada após a divulgação da classificação preliminar da 1ª (primeira) etapa e o julgamento dos recursos;

6.2.2.2 A convocação dos candidatos para a 2ª (segunda) etapa dar-se-á através da divulgação da lista nominal no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/>.

6.2.2.3 O candidato aprovado na prova prática, fará a entrevista individual no mesmo dia conforme estabelecido no cronograma de entrevista;

6.2.2.4 O candidato convocado que não comparecer para a prova prática será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.

6.2.3 3ª (terceira) ETAPA: Entrevista Individual, de caráter eliminatório e classificatório para os candidatos aos cargos de Nível Superior, Nível Técnico e Nível Médio, valendo no máximo 50 (cinquenta) pontos.

6.2.3.1 A entrevista consistirá de questionamento oral ou escrito, previamente elaborado pela Comissão do Processo Seletivo, sobre temas referentes ao exercício profissional, avaliando o conhecimento técnico necessário ao desempenho da função, em conformidade com a área em que atuará;

6.2.3.2 Os candidatos serão examinados individualmente pela Comissão do Processo Seletivo composta por profissionais devidamente capacitados;

6.2.3.3 Durante as entrevistas os candidatos não poderão utilizar nenhum meio para consulta sobre as perguntas que lhes forem realizadas, sendo eliminado do certame caso desrespeite este item.

7. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

7.1 A análise dos títulos consistirá da seguinte forma:

7.1.1 DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
FORMAÇÃO EXIGIDA			
<ul style="list-style-type: none"> Comprovante de formação profissional na área exigida para o cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, apresentando carteira profissional e/ou comprovante de pagamento da anuidade, conforme exigência do cargo. 			
ANÁLISE DOS TÍTULOS			
TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Pós Graduação <i>Latu Sensu</i> área de atuação do cargo pretendido.	10 por título	20	50
Cursos livres com carga horária acima de 100h na área de atuação do cargo pretendido.	05 por título	15	
Cursos livres com carga horária de 40h até 100h na área de atuação do cargo pretendido.	02 por título	10	
TEMPO DE SERVIÇO Serviços prestados exclusivamente ao cargo pretendido	01 por ano completo de serviço	05	
Entrevista	-	50	50
PONTUAÇÃO TOTAL			100

7.1.2 DOS CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO SAMU			
FORMAÇÃO EXIGIDA			
<ul style="list-style-type: none"> Diploma ou Certificado de conclusão devidamente registrado no Curso Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC. Comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, apresentando carteira profissional e/ou comprovante de pagamento da anuidade, conforme exigência do cargo. Curso de Atendimento Pré-Hospitalar expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. 			
ANÁLISE DOS TÍTULOS			
TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Cursos livres com carga horária acima de 100h na área de atuação do cargo pretendido.	05 por título	15	30
Cursos livres com carga horária de 40h até 100h na área de atuação do cargo pretendido.	02 por título	10	
TEMPO DE SERVIÇO Serviços prestados exclusivamente ao cargo pretendido	01 por ano completo de serviço	05	
Prova Prática	-	20	20
Entrevista	-	50	50
PONTUAÇÃO TOTAL			100
PARA OS DEMAIS CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO			
FORMAÇÃO EXIGIDA			
<ul style="list-style-type: none"> Diploma ou Certificado de conclusão devidamente registrado no Curso Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC. Comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, apresentando carteira profissional e/ou comprovante de pagamento da anuidade, conforme exigência do cargo. 			
ANÁLISE DOS TÍTULOS			

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Cursos livres com carga horária acima de 100h na área de atuação do cargo pretendido.	05 por título	25	50
Cursos livres com carga horária de 40h até 100h na área de atuação do cargo pretendido.	02 por título	20	
TEMPO DE SERVIÇO Serviços prestados exclusivamente ao cargo pretendido	01 por ano completo de serviço	05	
Entrevista	-	-	50
PONTUAÇÃO TOTAL			100

7.1.3 DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

PARO O CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO			
FORMAÇÃO EXIGIDA			
<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; • Curso de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB ou Técnico em Saúde Bucal – TSB expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; • Comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, apresentando carteira profissional e/ou comprovante de pagamento da anuidade, conforme exigência do cargo. 			
PARA O CARGO DE MICROSCOPISTA			
FORMAÇÃO EXIGIDA			
<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; • Curso de Microscopista expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. 			
PARA O CARGO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA			
FORMAÇÃO EXIGIDA			
<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; • Curso de Atendente de Farmácia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. 			
PARA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA/SAMU			
FORMAÇÃO EXIGIDA			
<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; • Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E". • Curso Condutor de Veículos de Emergência expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; • Curso de Atendimento Pré-Hospitalar expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. 			
PARA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA (DISTRITO ENTRE RIOS)			
FORMAÇÃO EXIGIDA			
<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; • Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E". 			
PARA OS DEMAIS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
FORMAÇÃO EXIGIDA			
<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; 			
ANÁLISE DOS TÍTULOS			
TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Cursos Técnicos ou Especialização Técnica na área de atuação do cargo pretendido.	01 por título	20	50
Cursos livres com carga horária acima de 100h na área de atuação do cargo pretendido.	05 por título	15	

Cursos livres com carga horária de 40h à 100h na área de atuação do cargo pretendido.	02 por título	10	
TEMPO DE SERVIÇO Serviços prestados exclusivamente ao cargo pretendido	01 por ano completo de serviço	05	
Entrevista	-	-	50
PONTUAÇÃO TOTAL			100

8. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA

8.1 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas na análise dos títulos, o resultado preliminar será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/>, abrindo-se prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8.2 A classificação será em ordem decrescente da pontuação total obtida na somatória da análise dos títulos que valerá para efeito de convocação para a prova prática e entrevista individual.

8.3 Estará desclassificado do Processo Seletivo o candidato que obtiver pontuação inferior a 30 (trinta) pontos relativos aos títulos apresentados na 1ª (primeira) etapa de classificação, exceto para o cargo de Técnico em Enfermagem/SAMU.

8.3.1 Para o cargo de Técnico em Enfermagem/SAMU estará desclassificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 20 (vinte) pontos relativos aos títulos apresentados.

9. DO RECURSO

9.1 Da classificação preliminar da 1ª (primeira) etapa dos candidatos é cabível recurso endereçado a Comissão do Processo Seletivo, uma única vez, no prazo comum de 01 (um) dia, a contar da publicação.

9.2 O recurso deverá ser feito por escrito, contendo a perfeita identificação do recorrente as razões do pedido recursal, conforme Anexo IV deste edital.

9.3 O julgamento dos recursos será publicado após o prazo de recurso e havendo a reconsideração da decisão pela comissão, será feita as correções na nota do candidato e se for o caso, o nome do candidato passara a constar no rol de classificados caso alcance a nota estabelecida.

10. DA PROVA PRÁTICA DO SAMU

10.1 A Prova Prática para o cargo de Técnico em Enfermagem/SAMU estão previstas para serem realizadas conforme cronograma de datas do Anexo II, em local a ser definido, previamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe, cabendo, à critério justificado da Administração Pública, a possibilidade de alteração das datas, com ampla divulgação caso ocorra.

10.2 A convocação dos candidatos para a Prova Prática dar-se-á através da divulgação da lista nominal no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/>, que será publicada após o resultado da classificação da 1ª (primeira) etapa.

11. DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

11.1 As entrevistas estão previstas para serem realizadas conforme cronograma de datas Anexo II, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe, localizada na Rua Amazonas, s/n, Centro, Caroebe-RR, cabendo a critério justificado da Administração Pública, a possibilidade de alteração das datas, com ampla divulgação caso ocorra.

11.2 A convocação dos candidatos para a etapa da entrevista individual dar-se-á através da divulgação da lista nominal no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/>, que será publicada após o resultado da classificação preliminar da 1ª (primeira) etapa, o deferimento dos recursos.

11.3 O município realizará a fase de entrevista com foco em competências, de forma semiestruturada, composta por perguntas situacionais e com ênfase na investigação de experiências vividas pelo candidato.

11.4 A comissão deverá definir os critérios a ser aplicados na entrevista, atribuindo pontuação individual a cada candidato, observando-se as seguintes **COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS** no entrevistado:

11.4.1 **COOPERAÇÃO:** Capacidade de agir de forma cooperativa, trocando conhecimentos e realizando atividades compartilhadas, tendo em mente que, para atingir os objetivos da instituição, o trabalho cooperativo multiplica resultados;

11.4.2 RELACIONAMENTO: Capacidade para atrair e cultivar relacionamentos e parcerias através da empatia e cordialidade;

11.4.3 FLEXIBILIDADE: Capacidade de aceitar e adaptar-se com rapidez a novas situações, encarando as mudanças sem atitudes pré-concebidas e rígidas, contribuindo como agente de mudança;

11.4.4 EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Capacidade para perceber as necessidades dos clientes internos ou externos e oferecer serviços de excelência para a melhoria da qualidade de vida;

11.4.5 TRABALHO EM EQUIPE: Capacidade para tomar decisões, iniciar ações e estimular a colaboração diante de situações imprevistas a partir de seu comprometimento com os resultados;

11.4.6 DOMÍNIO DE PROCESSOS: Capacidade para estabelecer prioridades em suas atividades, considerando procedimentos e normas, recursos e resultados esperados;

11.4.7 SOLUÇÃO DE PROBLEMAS: Capacidade para identificar e agir proativamente sobre problemas, de forma ágil e focada na solução;

11.4.8 ABERTURA PARA O DESENVOLVIMENTO: Capacidade para receber e responder positivamente às orientações, mudando comportamentos quando necessário e comprometendo-se com seu próprio desenvolvimento;

11.4.9 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO Capacidade para organizar e executar suas atividades seguindo normas e procedimentos estabelecidos.

11.5 O candidato convocado que não comparecer para a entrevista será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Havendo empate na classificação de todas as etapas deste Processo Seletivo, será aplicada a seguinte ordem preferencial de critérios:

12.1.1 Candidato mais idoso;

12.1.2 Candidato com maior tempo de experiência para a função concorrida

12.1.3 Tiver obtido a maior nota no item entrevista.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 A nota final para os candidatos de **Nível Superior** será o valor do somatório dos títulos apresentados na 1ª (primeira) etapa (análise de títulos), mais a nota da 3ª (terceira) etapa (entrevista individual).

13.2 A nota final para os candidatos de **Nível Técnico (exceto para técnico em enfermagem/SAMU), Nível Médio**, será o valor do somatório dos títulos apresentados na 1ª (primeira) etapa (análise de títulos), mais a nota da 3ª (terceira) etapa (entrevista individual).

13.3 A nota final para os candidatos ao cargo de **Técnico em enfermagem/SAMU**, será o valor do somatório dos títulos apresentados na 1ª (primeira) etapa (análise de títulos), mais a nota da 2ª (segunda) etapa (prova prática) mais a nota da 3ª (terceira) etapa (entrevista individual).

13.4 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas em todas as etapas correspondentes ao cargo, o resultado oficial será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/>.

13.5 A classificação será em ordem decrescente da pontuação total obtida na somatória das notas que valerá para efeito de convocação para a contratação.

14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

14.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, serão convocados dentro do número de vagas, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, comprovar o atendimento das seguintes condições:

14.1.1 Apresentar Atestado de Capacidade Física e Mental;

14.1.2 Apresentar cópia do diploma, carteira profissional ou documento que comprove estar o candidato habilitado para o desempenho do cargo, quando for o caso;

- 14.1.3** Apresentar declaração de que não acumula cargo ou função pública, ou que acumula com compatibilidade de horários, conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal. Conforme anexo V;
- 14.1.4** Apresentar certidão de antecedentes cível e criminal da justiça estadual e federal;
- 14.1.5** Apresentar cópias do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- 14.1.6** Apresentar cópia do certificado de reservista das forças armadas no caso de o candidato ser do sexo masculino;
- 14.1.7** Apresentar cópia da carteira de trabalho contendo o número do PIS/PASEP;
- 14.1.8** Apresentar cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- 14.1.9** Apresentar cópias de certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos, cartão de vacinação dos filhos até 06 anos, bem como apresentar comprovante de escolaridade com percentual de frequência;
- 14.1.10** Apresentar cópia de Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou outros);
- 14.1.11** Apresentar cópia de Comprovante de formação profissional exigida para a função;
- 14.1.12** Apresentar cópia da Carteira de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe com prazo de validade vigente, conforme exigência do cargo.
- 14.1.13** Apresentar cópia do Cartão do SUS.
- 14.2** A convocação do candidato classificado será feita através de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/>.
- 14.2.1** Não comparecendo o candidato convocado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, será convocado o próximo candidato classificado subsequente, observando-se a ordem classificatória.
- 14.3** No período de validade do Processo Seletivo, havendo a rescisão contratual, poderá ser chamado a qualquer momento para contratação pelo tempo remanescente, o candidato subsequente classificado, de acordo com o resultado final.
- 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada providência ou evento que lhe disser respeito até a data da convocação dos candidatos para cada etapa do Processo Seletivo, circunstância que será mencionada em edital, aviso e/ou comunicado a ser divulgado nos endereços já citados neste instrumento.
- 15.2** A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, caso verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.
- 15.3** A convocação para admissão futura será feita através do mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/> e/ou via telefone. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.
- 15.4** O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas neste edital na forma e prazos nele estabelecidos, em qualquer das fases, importará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.
- 15.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Caroebe-RR, 12 de julho de 2021.

OSMAR SERRA BOMFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe-RR

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2021

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CIRURGIÃO DENTISTA, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO)

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- V. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- IX. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- X. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XI. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- XII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- XIII. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- XIV. Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;
- XV. Participar das atividades de educação permanente;
- XVI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
- XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA CARGO

MÉDICO/PSF

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- V. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

- VI. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;
- VIII. Realizar coordenação da Unidade de Saúde;
- IX. Realizar funções de assessoria, apoio e gestão;
- X. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XI. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

ENFERMEIRO/PSF:

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, em conjunto com os outros membros da equipe;
- V. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- VI. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
- VII. Realizar coordenação da Unidade de Saúde;
- VIII. Realizar funções de assessoria, apoio e gestão;
- IX. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- X. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

ENFERMEIRO/COVID

- I. Realizar higiene das mãos antes e depois do contato com pacientes ou material suspeito e antes de colocar e remover os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- II. Evitar exposições desnecessárias entre pacientes, profissionais e visitantes dos serviços de saúde;
- III. Estimular a adesão e adotar as demais medidas de controle de infecção institucionais e dos órgãos governamentais (Ministério da Saúde, Anvisa e Secretarias de Saúde);
- IV. Apoiar e orientar medidas de prevenção e controle para o novo Coronavírus (COVID-19);
- V. Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- VI. Manter-se atualizado a respeito dos níveis de alerta para intervir no controle e prevenção deste agravo;
- VII. Estimular a Equipe de Enfermagem a manter-se atualizada sobre o cenário global e nacional da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio de fontes de informação oficiais;
- VIII. Orientar e apoiar o uso, remoção e descarte de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais da equipe de enfermagem de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme recomendação da Anvisa;
- IX. Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos pacientes e equipes assistenciais;
- X. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde relacionadas ao COVID-19;
- XI. Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde;
- XII. Realizar consultas de enfermagem quando necessário;
- XIII. Realizar exames e testes específicos;
- XIV. Emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação quando necessário;
- XV. Supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes;
- XVI. Coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde;

- XVII.** Prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida quando necessário;
- XVIII.** Desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção com risco de vida;
- XIX.** Participar de treinamento específico indicado pela SESAU para tratamento do Coronavírus;
- XX.** Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XXI.** Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

ENFERMEIRO/GERAL

- I. Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho nas UBS;
- II. Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- III. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- IV. Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- V. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- VI. Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- VII. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
- VIII. Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- IX. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- X. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
- XI. Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- XII. Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento das unidades;
- XIII. Gerenciar equipes na realização de Campanhas e Ações de Saúde;
- XIV. Gerenciar o planejamento das atividades de campanhas de vacinação, o monitoramento e a avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde nos trabalhos de imunização;
- XV. Fiscalizar e Manter atualizado o Sistema de Informação da sua competência;
- XVI. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XVII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

FARMACÊUTICO

- I. Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos;
- II. Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos;
- III. Manter arquivos, que podem ser informatizados, com a documentação correspondente aos produtos sujeitos a controle especial;
- IV. Manter atualizada a escrituração;

- V. Manter a guarda dos produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica;
- VI. Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;
- VII. Supervisionar os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a serem fornecidos nas devidas condições de pureza e eficiência;
- VIII. Manter os livros de substâncias sujeitas a regime de controle especial em ordem e assinados, demais livros e documentos previstos na legislação vigente;
- IX. Manter os medicamentos e demais produtos sob sua guarda com controle de estoque que garanta no mínimo o reconhecimento do lote e do distribuidor;
- X. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XI. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

PSICÓLOGO

- I. Responsabilizar-se pelo cuidado aos usuários de saúde mental do território, que deve ser compartilhada entre as equipes de Saúde da Família, NASF e dispositivos de saúde mental (como Centros de Atenção Psicossocial, leitos de atenção integral em saúde mental – CAPS III, hospital geral, centros de convivência, entre outros), permanecendo a coordenação do cuidado com a equipe de Saúde da Família;
- II. Romper com a lógica do encaminhamento e da não responsabilização pós-referência;
- III. Planejar a realização do diagnóstico da situação de saúde mental da população do território, identificando os problemas mais frequentes e espaços de produção de vida;
- IV. Participar de Reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pela equipe de Saúde da Família ou dos profissionais do NASF;
- V. Participar de Reuniões interdisciplinares periódicas entre todos os profissionais da equipe de Saúde da Família e equipe do NASF;
- VI. Prestar Atendimento compartilhado por meio de consultas conjuntas nas unidades, nos domicílios e outros espaços da comunidade. Essa estratégia deve proporcionar a avaliação de risco, o manejo dos casos com a elaboração de projetos terapêuticos, caracterizando-se como um processo de educação permanente, onde vários profissionais tem a oportunidade de aprender na prática cotidiana do atendimento das demandas de saúde mental;
- VII. Manter a Integração entre equipes de Saúde da Família, NASF e as redes de saúde e de apoio social – articulação com espaços comunitários, visitas aos serviços como residências terapêuticas, abrigos de crianças e de idosos, unidades socioeducativas etc.;
- VIII. Planejar a execução conjunta de atividades comunitárias e terapêuticas (oficinas, grupos etc.) e de promoção da saúde (práticas corporais, atividades culturais e esportivas), além de atividades de geração de trabalho e renda. Essas intervenções necessitam ser desenvolvidas em conjunto com a equipe de Saúde da Família e equipe do NASF;
- IX. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- X. Executar outras atribuições afins, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

FISIOTERAPEUTA/MAC

- I. Desenvolver ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
- II. Atuar de maneira interdisciplinar através do trabalho em equipe;
- III. Atuar em territórios definidos, na unidade, domicílio, escolas e comunidades;
- IV. Realizar detecção precoce e redução de riscos a partir de atividades de prevenção, promoção e reabilitação de distúrbios cinesiofuncionais e ações em grupos populacionais;
- V. Articular suas ações integrando a recuperação, a prevenção de incapacidades e/ou doenças e a promoção da saúde, intervindo tanto no âmbito individual quanto no coletivo;
- VI. Tratar e reabilitar usuários por meio de intervenções específicas da fisioterapia;
- VII. Realizar avaliação, diagnóstico e prescrição fisioterapêutica individual e coletiva, prevenção de doenças e complicações, promoção da saúde, reabilitação individual e coletiva, dominar teorias e práticas, bem como a programação e uso de recursos fisioterapêuticos;

- VIII. Participar de reuniões em equipe, planejar ações, projetos e atividades para a população e para a formação e reciclagem de recursos humanos, bem como participar de órgãos colegiados de saúde;
- IX. Encaminhamentos para serviços de referência e contra referência;
- X. Participar ativamente da elaboração e execução das políticas públicas de saúde;
- XI. Atuar de maneira intersetorial e praticar o acolhimento;
- XII. Atuar nos diferentes ciclos de vida (saúde da família, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, saúde do idoso), saúde do trabalhador e grupos com distintas afecções (como doença pulmonar obstrutiva crônica, acidente vascular encefálico, traumas, paralisia cerebral, pacientes acamados e vulneráveis);
- XIII. Avaliação, diagnóstico e prescrição de serviços fisioterapêuticos;
- XIV. Atenção domiciliar restrito ao domicílio, por doenças crônicas, traumas, deficiências físicas ou transtornos respiratórios;
- XV. Construção de linha de cuidado que permita a integralidade do cuidado e a produção da autonomia das pessoas com deficiência e necessidades especiais;
- XVI. Cuidados paliativos as situações extremas de cronicidade;
- XVII. Atenção às crianças com atraso no desenvolvimento neuro-psico-motor e orientações às mães e famílias;
- XVIII. Orientações e cuidados preparatórios para o parto e puerpério;
- XIX. Orientações ergonômicas e adequação de ambientes laborais ou não;
- XX. Assistência às alterações de ambientes e mobiliários para favorecer a morbidade e acessibilidade;
- XXI. Cinesioterapia e ginástica laboral para diminuir prevalência de lesões crônicas laborais;
- XXII. Promoção e participação de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação nas ações da APS;
- XXIII. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XXIV. Executar outras atribuições afins, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

FISIOTERAPEUTA/NASF

- I. Desenvolver projetos e ações intersetoriais, como os projetos de saúde no território (PTS);
- II. Orientar e informar as equipes de saúde da família, as pessoas com deficiência, os cuidados sobre manuseio, posicionamento e as atividades de vida diária;
- III. Mobilizar recursos e tecnologias assistenciais para o desempenho funcional;
- IV. Desenvolver propostas de ações de reabilitação baseadas na comunidade;
- V. Encaminhar e orientar, quando necessário, procedimentos para obtenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
- VI. Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, laboral ou social de pessoa com deficiência, conforme prevê a Política Nacional de Saúde da Pessoa com deficiência;
- VII. Apoiar as equipes de saúde da família no acompanhamento de idosos com problemas de locomoção ou acamados;
- VIII. Participar de reuniões em equipe, planejar ações, projetos e atividades para a população e para a formação e reciclagem de recursos humanos, bem como participar de órgãos colegiados de saúde;
- IX. Participar ativamente da elaboração e execução das políticas públicas de saúde;
- X. Atuar nos diferentes ciclos de vida (saúde da família, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, saúde do idoso), saúde do trabalhador e grupos com distintas afecções (como doença pulmonar obstrutiva crônica, acidente vascular encefálico, traumas, paralisia cerebral, pacientes acamados e vulneráveis);
- XI. Orientações e cuidados preparatórios para o parto e puerpério;
- XII. Participar de Grupos de idosos para treino de equilíbrio, coordenação e realização de práticas corporais para evitar acidentes como quedas, para prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis, em especial a hipertensão arterial sistêmica e o diabetes mellitus;
- XIII. Na saúde mental, promoção de atividade física, de atividades lúdicas, de memória e de concentração, em grupo, que favoreçam a socialização;
- XIV. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e

XV. Executar outras atribuições afins, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

CIRURGIÃO DENTISTA

- I. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- III. Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- IV. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VI. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII. Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
- VIII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- IX. Realizar e/ou supervisionar o Técnico de Saúde Bucal na execução de tomadas radiográficas odontológicas;
- X. Realizar coordenação da Unidade de Saúde;
- XI. Realizar funções de assessoria, apoio e gestão;
- XII. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/PSF

- I. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- II. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- IV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
- V. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
- VI. Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência;
- VII. Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- VIII. Orientar o paciente no período pós-consulta;
- IX. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- X. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XI. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/COVID

- I. Realizar procedimentos de enfermagem, delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
- II. Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo quando necessário;
- III. Preencher formulários e relatórios;
- IV. Orientar o paciente no período pós-consulta;
- V. Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

- VI. Atuar na prevenção e controle sistemático de infecção com risco de vida;
- VII. Auxiliar na realização de exames e testes específicos;
- VIII. Assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde;
- IX. Participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo;
- X. Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- XI. Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- XII. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- XIII. Participar de treinamento específico indicado pela gestão para tratamento do coronavírus;
- XIV. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XV. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/FISIOTERAPIA

- I. Trabalhar em conjunto com o fisioterapeuta para implementar o programa de tratamento do paciente e para implementar atividades e programas baseados nas necessidades individuais de tratamento do paciente;
- II. Lidar com a programação do tratamento de pacientes, visitas clínicas e outra documentação exigida pelo departamento;
- III. Trabalhar com as famílias dos pacientes e cuidadores para implementar planos de tratamento e atividades domiciliares apropriadas;
- IV. Manter a documentação atualizada de todos os pacientes tratados;
- V. Possuir altos níveis de compaixão e empatia;
- VI. Estar apto a ficar em pé por longos períodos de tempo, se agachar, se ajoelhar e levantar objetos pesados;
- VII. Possuir excelentes habilidades de comunicação escrita e verbal;
- VIII. Mensurar todos os aparelhos relacionados com fisioterapia, sabendo os cuidados a tomar com cada um deles, durante as aplicações;
- IX. Auxiliar a execução dos exercícios e técnicas cinesioterópicas prescritas;
- X. Examinar o usuário, verificando as partes do corpo a serem massageadas, bem como a indicação médica, para iniciar o tratamento prescrito;
- XI. Massagear usuários, utilizando processos adequados, para corrigir anomalias físicas e estéticas, melhorar a circulação ou obter outras vantagens terapêuticas;
- XII. Treinar o paciente na prática de exercícios, fazendo demonstrações para ajudar a correção dos defeitos e/ou na recuperação ou embelezamento das partes em tratamento;
- XIII. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XIV. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município;
- XV. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/IMUNIZAÇÃO

- I. Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos, conforme orientado;
- II. Manter as condições ideais de conservação dos imunobiológicos;
- III. Encaminhar e dar destino adequado aos imunobiológicos inutilizados e ao lixo da sala de vacinação;
- IV. Orientar e prestar assistência aos pacientes com segurança, responsabilidade e respeito;
- V. Registrar a assistência prestada nos impressos adequados;
- VI. Avaliar, sistematicamente, as atividades desenvolvidas;
- VII. Verificar e anotar a temperatura do refrigerador ou refrigeradores no mapa de controle diário de temperatura sempre que necessário;
- VIII. Verificar o prazo de validade das vacinas, usando com prioridade àquelas que estiverem com prazo mais próximo do vencimento;
- IX. Retirar do refrigerador de estoque a quantidade de vacinas e diluentes necessária ao consumo daquela jornada de trabalho;

- X. Colocar as vacinas e os diluentes da jornada de trabalho na caixa térmica ou no refrigerador para imunobiológicos que serão utilizados durante o dia de trabalho;
- XI. Preencher corretamente e com atenção o Cartão da Criança, e outros documentos de registro da vacinação;
- XII. Quando for retorno, verificar quais vacinas deverão ser administradas, consultando o Cartão da Criança e a ficha de registro ou o Cartão de Controle;
- XIII. Obter informações sobre o estado de saúde da pessoa a ser vacinada, a fim de observar as indicações e possíveis contraindicações à administração dos imunobiológicos, evitando as consideradas falsas;
- XIV. Orientar sobre a importância da vacinação e do esquema básico de vacinação;
- XV. Realizar o registro da vacina ou do soro a ser administrado no espaço reservado dos documentos de registro;
- XVI. Realizar o apazamento, ou seja, verificar a data de retorno do cliente para receber nova dose de vacina, quando necessário;
- XVII. Arquivar os cartões de controle ou fichas de registro;
- XVIII. Retirar da caixa térmica, ou do refrigerador para imunobiológicos de uso diário, as demais vacinas que podem ser utilizadas no dia seguinte, recolocando-as no refrigerador de estoque;
- XIX. Guardar todo material, em local limpo e seco, de preferência em armário fechado;
- XX. Somar as doses administradas, registradas no Mapa Diário de Vacinação, transferindo para o consolidado do Boletim Mensal de Doses Aplicadas;
- XXI. Fazer a revisão no arquivo de cartões de controle para convocação e busca de faltosos;
- XXII. Avaliar e calcular o percentual de utilização e perda de imunobiológicos;
- XXIII. Avaliar as coberturas vacinais da área de abrangência do serviço de saúde;
- XXIV. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- XXV. Deixar a sala limpa e em ordem;
- XXVI. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XXVII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/GERAL

- I. Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo paciente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros;
- II. Executar controles relacionados à patologia de cada paciente;
- III. Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos;
- IV. Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária;
- V. Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas;
- VI. Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem;
- VII. Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade;
- VIII. Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável;
- IX. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- X. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- XI. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- XII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XIII. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
- XIV. Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência;

- XV. Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- XVI. Orientar o paciente no período pós-consulta;
- XVII. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XVIII. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XIX. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SAMU

- I. Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;
- II. Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;
- III. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV. Conhecer a estrutura de saúde local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII. Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratórias básicas;
- IX. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- X. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
 - a) A substituição do plantão deverá se fazer na base. Em caso de o atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
 - b) As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao diretor técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
 - c) No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente.
- XI. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- XII. Tratar com respeito e profissionalismo qualquer pessoa durante o seu plantão;
- XIII. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- XIV. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade móvel;
- XV. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- XVI. Participar das reuniões convocadas pela direção;
- XVII. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- XVIII. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos;
- XIX. Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos;
- XX. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XXI. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

- I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

- III. Desenvolver ações de promoção e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- IV. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- V. Auxiliar e instrumentar o Cirurgião-dentista ou Técnico de Saúde Bucal nas intervenções clínicas;
- VI. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- VII. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VIII. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- IX. Adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção;
- X. Processar filme radiográfico;
- XI. Selecionar moldeiras;
- XII. Preparar modelos em gesso;
- XIII. Manipular materiais de uso odontológico;
- XIV. Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
- XV. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- XVI. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XVII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

ATENDENTE DE FARMACIA

- I. Compreende as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas;
- II. Orientar sobre o uso de medicamentos;
- III. Fazer controle e manutenção do estoque;
- IV. Registrar entradas e saídas de medicamentos;
- V. Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico hospitalar e correlatos;
- VI. Realizar compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia;
- VII. Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios;
- VIII. Colher informações sobre as características e benefícios do produto;
- IX. Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto;
- X. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XI. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

MICROSCOPISTA

Coletar Material Biológico

- I. Acolher o paciente;
- II. Conferir o pedido de exame;
- III. Certificar-se do preparo do paciente;
- IV. Posicionar o paciente de acordo com o exame;
- V. Identificar o material biológico do paciente;
- VI. Efetuar anti-sepsia na região de coleta;
- VII. Acondicionar amostra para transporte.

Receber Material Biológico

- VIII. Comparar o material biológico com o pedido;
- IX. Conferir as condições do material biológico.

Preparar Amostra Do Material Biológico

- X. Confeccionar lâminas (gota espessa e/ou esfregaço delgado) para o diagnóstico;
- XI. Preparar corantes e diluentes e corar lâminas.

Ajustar Equipamentos Analíticos E De Suporte

- XII. Executar manutenção preventiva do equipamento;
- XIII. Calibrar o equipamento;
- XIV. Ao final do dia, fazer manutenção e limpeza do microscópio.

Realizar Exames Conforme Protocolos

- XV. Dosar volumetria de reagentes e soluções para exames;
- XVI. Realizar análise macroscópicas;
- XVII. Identificar a parasitemia para a malária, doença de chagas e filariose por meio do exame da gota espessa;
- XVIII. Coletar e realizar leitura de lâmina para identificação do parasito para leishmaniose tegumentar americana;
- XIX. Realizar análise microscópica e quantificação da parasitemia;
- XX. Realizar exame por meio do uso de testes rápidos para o diagnóstico (quando se aplica);
- XXI. Em relação ao paciente com malária, realizar ações conforme preconiza o manual de terapêutica da malária do ministério da saúde;
- XXII. Realizar pesquisa de bacilo ácido-álcool resistente em amostra de escarro bronco-pulmonar por meio de baciloscopia direta;
- XXIII. Comparar o resultado do exame com resultados anteriores;
- XXIV. Liberar exames para o paciente ou responsável que estiver acompanhando o paciente.

Administrar O Setor

- XXV. Organizar o fluxograma de trabalho juntamente com a equipe de saúde da família e/ou equipes de agentes comunitários de saúde;
- XXVI. Organizar o local de trabalho;
- XXVII. Gerenciar estoque de insumos;
- XXVIII. Armazenar as amostras;
- XXIX. Consumir os kits por ordem de validade;
- XXX. Encaminhar equipamento para a manutenção;
- XXXI. Participar e promover atividades de capacitação e educação permanente junto à equipe de saúde da família e/ou agentes comunitários de saúde;
- XXXII. Supervisionar as atividades de coleta de exames de gota espessa realizadas pela equipe de agentes comunitários de saúde;
- XXXIII. Elaborar controles estatísticos e epidemiológicos.

Trabalhar Com Segurança E Qualidade

- XXXIV. Usar equipamento de proteção individual (EPI);
- XXXV. Seguir procedimentos protocolos em caso de acidentes;
- XXXVI. Aplicar normas complementares de biossegurança;
- XXXVII. Verificar as condições de uso do equipamento;
- XXXVIII. Acondicionar material para descarte;
- XXXIX. Verificar a validade dos reagentes;
- XL. Precaver-se contra efeitos adversos dos produtos;
- XLI. Desinfetar instrumental e equipamentos.

Comunicar-se

- XLII. Dialogar com o paciente;
- XLIII. Orientar o paciente sobre os procedimentos da coleta do material;
- XLIV. Registrar a ação da coleta;
- XLV. Anotar o resultado no boletim de notificação;
- XLVI. Quando o exame for referente á malária utilizar o boletim de notificação de casos de malária;
- XLVII. Anotar o resultado – método tradicional em cruces (avaliação semiquantitativa);
- XLVIII. Anotar o resultado – método de avaliação quantitativa pela contagem de 100 campos microscópicos;
- XLIX. Anotar a medicação que o paciente está tomando no boletim do SIVEP malária;
 - L. Anotar o resultado no livro do laboratório;
 - LI. Enviar as lâminas examinadas para o laboratório de revisão;
 - LII. Enviar os boletins de notificação para digitação;
 - LIII. Trocar informações técnicas;
 - LIV. Realizar investigação do caso (UF provável de infecção; município provável de infecção; localidade provável de infecção) junto com a equipe de saúde da família e/ou equipes de agentes comunitários de saúde, quando necessário;
 - LV. Providenciar, em conjunto com a equipe de saúde da família e/ou equipe de agentes comunitários de saúde, o encaminhamento urgente do doente para a assistência médico-hospitalar em situação de gravidade;

- LVI. Se o resultado do exame da lâmina para malária, doença de chagas, filariose, leishmaniose tegumentar ou tuberculose for negativo, encaminhar o paciente à unidade de saúde de referência para avaliação e diagnóstico; em caso de positividade para doença de chagas, filariose, leishmaniose tegumentar americana ou tuberculose, encaminhar o paciente para tratamento na unidade de saúde;
- LVII. Fazer o agendamento para o acompanhamento com as lâminas de verificação de cura (LVC), em conjunto com a equipe de saúde da família e/ou equipe de agentes comunitários de saúde, se necessário;
- LVIII. Solicitar material ao almoxarifado;
- LIX. Transcrever resultados observados;
- LX. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- LXI. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA/SAMU

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes a outros municípios;
- II. Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- III. Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- IV. Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- V. Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- VI. Conhecer a malha viária local;
- VII. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- VIII. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- IX. Realizar check-list dos veículos;
- X. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- XI. Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros;
- XII. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- XIII. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- a. A substituição do plantão deverá se fazer na base. Em caso de o atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
- b. As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao diretor técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- XIV. No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente;
- XV. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- XVI. Tratar com respeito e profissionalismo qualquer pessoa durante o seu plantão;
- XVII. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- XVIII. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade móvel;
- XIX. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- XX. Participar das reuniões convocadas pela direção;
- XXI. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- XXII. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos;
- XXIII. Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos;

- XXIV.** Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XXV.** Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA (DISTRITO DE ENTRE RIOS)

- I.** Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes a outras localidades;
- II.** Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- III.** Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- IV.** Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- V.** Conhecer a malha viária local;
- VI.** Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- VII.** Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VIII.** Realizar check-list dos veículos;
- IX.** Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- X.** Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros;
- XI.** Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- XII.** Tratar com respeito e profissionalismo qualquer pessoa durante o seu plantão;
- XIII.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- XIV.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos;
- XV.** Participar das reuniões convocadas pela direção;
- XVI.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- XVII.** Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XVIII.** Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

- I.** Realizar atividades de vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;
- II.** Realizar mapeamento de seu território, identificando áreas de risco ambiental;
- III.** Planejar e/ou programar ações de controle de doenças ou agravos em conjunto com a equipe da Atenção Básica/Saúde da Família;
- IV.** Orientar indivíduos e/ou comunidades sobre a prevenção, controle e tratamento de doenças infecciosas, em conjunto com a equipe de Atenção Básica, em consonância com o perfil epidemiológico do território visitado;
- V.** Desenvolver atividades inerentes ao combate à dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais;
- VI.** Orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causadas por artrópodes e roedores de importância em saúde pública, encaminhando os casos suspeitos para as Unidades de Saúde;
- VII.** Orientar sobre o manejo e /ou controle do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores;
- VIII.** Realizar ações de recenseamento, imunização e controle de cães e gatos vitimados por leishmaniose e/ou raiva;
- IX.** Vistoriar residências, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para investigação de possíveis focos (criadouros de vetores) e aplicação de larvicida e/ou inseticidas;
- X.** Identificar situações de saneamento e/ou meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana, mantendo a sua Supervisão e a equipe de Atenção Básica de referência informadas sobre essas situações;
- XI.** Realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção à dengue em áreas não atendidas pela Estratégia de Saúde da Família;

- XII.** Preencher formulários e executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias;
- XIII.** Executar controle mecânico, biológico e/ou químico, com manuseio e operação de equipamentos, com vista ao controle de vetores transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área;
- XIV.** Zelar pela conservação e manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância;
- XV.** Participar de reuniões intra e intersetoriais relacionadas às atividades desenvolvidas;
- XVI.** Participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional;
- XVII.** Executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde;
- XVIII.** Executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo;
- XIX.** Atuar em toda a área de abrangência da Gerência Distrital (GD), podendo ser convocado para realizar serviços públicos fora da GD a qual está vinculado na admissão;
- XX.** Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XXI.** Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- I.** Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- II.** Cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter os cadastros atualizados;
- III.** Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV.** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V.** Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- VI.** Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII.** Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- VIII.** Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe;
- IX.** Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- X.** Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

PROCEDIMENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	12/07/2021
Interposição de recurso contra o edital	13/07/2021
Período das Inscrições e publicação do julgamento dos recursos contra o edital	14 e 15/07/2021
Avaliação curricular dos títulos	16 a 19/07/2021
Classificação preliminar dos títulos	20/07/2021
Recursos contra a classificação preliminar dos títulos	21/07/2021
Classificação final dos títulos e convocação para a entrevista	22/07/2021
Prova Prática do SAMU	23/07/2021
Entrevista individual	23 e 26/07/2021
Classificação oficial e convocação para a entrega de documentos	27/07/2021
Entrega de documentos	28 e 29/06/2021
Homologação e convocação	30/08/2021
Assinatura do contrato	02/08/2021

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 001/2021/SEMSA/CAROEBE-RR.		Nº da Inscrição: _____
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE		
Cargo:		
Localidade:		
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
Nome:		
Sexo: () M () F	Data de Nascimento: ____/____/____	
Identidade:	CPF:	
Nome da Mãe:		
E-mail:	Telefone:	
Endereço:		
Município:	CEP:	UF:
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (ORIGINAL E CÓPIA)		
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade; <input type="checkbox"/> CPF; <input type="checkbox"/> Título de Eleitor; <input type="checkbox"/> Comprovante de Quitação Eleitoral; <input type="checkbox"/> Reservista (para sexo masculino); <input type="checkbox"/> Comprovante de formação profissional exigida para a função; <input type="checkbox"/> Carteira de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe com prazo de validade vigente, conforme exigência do cargo; <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou outros); <input type="checkbox"/> Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI do presente Edital, acompanhado de original e cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo		
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no edital de abertura deste processo seletivo. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações prestadas, pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo. Estou ciente da conferição junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de todos os documentos por mim apresentados conforme as exigências constantes no edital.		
		Data da Inscrição: ____/06/2021.
Assinatura do Candidato		Assinatura do Responsável

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	
EDITAL Nº 001/2021/SEMSA/CAROEBE-RR.	Nº da Inscrição: _____
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE	
Nome do Candidato:	
Cargo Inscrito:	
Quantidade de documentação apresentação conforme ficha de inscrição:	
Assinatura do Responsável pela Inscrição:	

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, portador do CPF nº. _____, concorrente no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais na Área da Saúde do Município de Caroebe, Inscrição nº: _____, no cargo: _____, para a localidade _____ venho à Comissão Examinadora interpor RECURSO pelos seguintes motivos:

Fundamentação do Recurso:

_____.

Caroebe-RR, ____/____/2021.

Assinatura do Recorrente

Espaço reservado para a Comissão Examinadora do Processo Seletivo

Decisão e Fundamentação:

- () DEFERIDO
() INDEFERIDO

_____.

Caroebe-RR, ____/____/2021.

Assinatura do Presidente da Comissão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins de contratação temporária para o exercício no cargo de _____ no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais na Área da Saúde do Município de Caroebe-RR que:

() Não exerço qualquer cargo público (função ou emprego público federal, estadual ou municipal, bem como autarquias, empresa públicas ou de economia mista e em fundações públicas;

() Exerço o (s) cargo (s) ou emprego abaixo:

- a) De _____ Nível _____, cuja jornada de trabalho é _____ horas semanais das _____ às _____ horas no _____.
- b) De _____ Nível _____, cuja jornada de trabalho é _____ horas semanais das _____ às _____ horas no _____;
- c) De _____ Nível _____, cuja jornada de trabalho é _____ horas semanais das _____ às _____ horas no _____.

Declaro, ainda, que tenho ciência do inteiro teor do artigo 37 da Constituição Federal e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargos, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

Caroebe-RR, _____, de julho de 2021.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI

MODELO DE CURRÍCULO

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Nacionalidade: _____, Naturalidade: _____
Estado civil: _____
E-mail: _____, Telefone: () _____
Endereço Residencial: _____
Município: _____ CEP: _____ UF: _____

2. ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO EXIGIDA

2.1 Ensino Médio:

Instituição de Ensino: _____
Conclusão: _____

2.2 Ensino Superior:

Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Conclusão: _____

2.3 Curso Técnico:

Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Conclusão: _____

3. DEMIAS CURSOS

Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Carga Horária: _____
Data da Conclusão: ____/____/____.

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Cargo/Função: _____
Empresa: _____
Período: _____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Caroebe-RR, ____ de julho de 2021.

Assinatura do Candidato